

811/8-19-4 = Despesa Variação

R\$ 190.500,00

721/8-94-4 = Despesa Juntas

R\$ 20.000,00

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o saldo disponível verificando no exercício de 1962.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paradoópolis, 11 de setembro de 1963.

Januario Theodoro de Souza
Januario Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na mesma data.

Sergio de Campos
Sergio de Campos
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º

LEI Nº 59

"Disposições sobre concessão de auxílio e das outras providências"

O cidadão Januario Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Paradoópolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FPA 8748ER, que a Câmara Municipal de Paradoópolis, em sessão extraordinária de 10 de setembro de 1963, aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Colégio Escolas do Grupo Escolas de Paradoópolis, um auxílio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezanove mil cruzeiros), para ser aplicado exclusivamente na aquisição de materiais e medicamentos para manutenção do Gabinete Dentário instalado no estabelecimento de ensino citado neste artigo.

Art. 2º - O Diretor do Colégio Escolas prestará conta mensalmente à Prefeitura Municipal, do auxílio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 190.500,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio concedido pelo artigo 1º desta lei.

rior, sua coberto com os recursos provenientes do recurso de arrecadação do imposto referido.

Art. 5º: O auxílio compreendido nesta lei, sua prazo a partir do mês de junho de 1963.

Art. 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindopolis, 11 de setembro de 1963.

Januário Theodoro de Souza
Januário Theodoro de Souza
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

Sergio de Campos
Sergio de Campos
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º _____

Lei nº 60

"Disposições sobre a Taxa de Execução do Serviço de Água e Esgotos"

A cidade de Januário Theodoro de Souza, Vice-Prefeito Municipal de Pindopolis, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pindopolis, em sessão extraordinária de 11 de novembro de 1963, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º: A Taxa de Execução do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotos, recai sobre os proprietários de imóveis somados pela rede geral, executada pela Prefeitura Municipal, com financiamento Estadual, Federal ou Municipal.

Art. 2º: Quando os serviços forem executados com empréstimo Estadual ou Federal, o valor mínimo da Taxa por metro linear de construção, será o estipulado na lei de instituição que regulamentar o financiamento.

Art. 3º: Quando a rede geral de água e esgoto for executada com recursos do próprio município, o valor da taxa será de acordo com estudo econômico e financeiro de seu custo.